



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 006/2026

Chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE

O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás**, por intermédio da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, **TORNA PÚBLICO** aos interessados a abertura do presente procedimento de credenciamento, de caráter não exclusivo, destinado à eventual contratação, conforme a necessidade da Administração Pública, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 10/03/2026 às 00h00min até 10/03/2027 23h59min.

O requerimento de credenciamento e a documentação exigida, relativos a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas interessadas, deverão ser protocolados exclusivamente por meio da plataforma Credenciamento SUS, disponível no link: <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>, em conformidade com as disposições deste Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 08/2023 e nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no Decreto Municipal nº 4.235/2024, além das demais legislações aplicáveis, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as normas gerais previstas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços, para atuação junto à Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis/GO**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco impõe qualquer obrigação ao Município de Pirenópolis quanto à efetivação da contratação dos serviços, a qual ocorrerá de forma eventual, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante convocação dos credenciados.

2.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Pirenópolis, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento à necessidade e ao interesse dos serviços da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer.



2.4. A execução dos serviços dar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, podendo o credenciado ser convocado, de forma eventual e não exclusiva, para atuar em diferentes unidades, programas, equipamentos públicos ou frentes de atendimento vinculados à referida Secretaria, desde que compatíveis com a categoria profissional, a habilitação técnica e o objeto do credenciamento, conforme a necessidade do serviço e o interesse público, sem caracterização de subordinação hierárquica, vínculo funcional ou exclusividade, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no respectivo contrato administrativo de credenciamento.

2.5. Os serviços objeto do presente credenciamento destinam-se ao atendimento das demandas da rede municipal de serviços do Município de Pirenópolis, abrangendo o território municipal e suas respectivas unidades, programas, ações e equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, sendo ofertados de acordo com o planejamento técnico-administrativo da Secretaria, observada a necessidade pública, a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, sem garantia de volume mínimo de demanda ou de contratação.

2.6. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de Pirenópolis e no site oficial do Município, entrando em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revisto, atualizado ou encerrado antecipadamente por motivo de interesse público devidamente justificado, sem geração de direito adquirido ou expectativa de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para participação no presente procedimento de credenciamento deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante inscrição na Plataforma Credenciamento SUS, disponível no endereço eletrônico: <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> no período compreendido de **10/03/2026 às 00h00min** até **10/03/2027 23h59min**, observado o horário oficial de Brasília.

3.2 A inscrição considerar-se-á efetivada com o envio completo e regular da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, por meio da plataforma eletrônica, cabendo à Administração a autuação do correspondente processo administrativo interno para fins de análise e decisão quanto ao credenciamento.

3.3 O procedimento de inscrição e o acompanhamento da tramitação inicial da documentação apresentada dar-se-ão exclusivamente por meio da Plataforma Credenciamento SUS, constituindo-se este o meio oficial para a prática dos atos relativos à inscrição no credenciamento.

3.4 A utilização da plataforma eletrônica prevista neste item restringe-se às etapas de inscrição, envio documental e acompanhamento do credenciamento, não se aplicando à apresentação de impugnações ou recursos administrativos, os quais deverão observar exclusivamente o procedimento, o prazo e o local definidos no Item 12 deste Edital.

3.5 Sem prejuízo da utilização da plataforma eletrônica, será assegurada a publicidade dos atos administrativos relativos ao presente credenciamento por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pirenópolis, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Município

3.6 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação de sua inscrição, eventuais diligências e a publicação dos atos relativos ao presente procedimento de credenciamento, por meio dos canais oficiais de divulgação indicados neste Edital.



4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que atendam integralmente às condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

4.2. São requisitos para participação no procedimento de credenciamento e, quando convocado, para a celebração do respectivo Contrato de Credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) comprovar formação, escolaridade ou qualificação compatível com a categoria profissional pretendida;
- d) possuir registro ativo e regular no respectivo conselho profissional - Regional Goiás;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos civis e políticos, quando aplicável;
- f) possuir aptidão física e mental compatível com a execução das atividades objeto do credenciamento, quando pertinente.

4.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando exigido, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, e que aceitem integralmente as normas, diretrizes e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e nos atos expedidos pela Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE.

4.4. O credenciamento de pessoa jurídica somente será admitido quando os serviços forem executados por profissional devidamente habilitado, integrante de seu quadro societário ou funcional, formalmente indicado no processo de credenciamento, sendo vedada a intermediação irregular de mão de obra.

4.5. É vedada a participação de profissional ocupante de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Município de Pirenópolis, bem como a celebração de contrato de credenciamento sem o atendimento integral dos requisitos previstos neste item, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.6. O interessado detentor de cargo efetivo em outro ente federativo poderá participar do presente credenciamento, desde que comprove, quando convocado, a compatibilidade de carga horária com os serviços a serem executados, sem prejuízo às atribuições do cargo público de origem, observadas as vedações legais aplicáveis.

4.7. Não poderão participar do procedimento de credenciamento os profissionais que:

4.7.1 tenham sido declarados inidôneos ou estejam suspensos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.2 apresentem incompatibilidade objetiva de carga horária com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

4.8. É obrigatória a apresentação integral da documentação exigida no Anexo III (Pessoa Física) e/ou no Anexo IV (Pessoa Jurídica) deste Edital, em formato PDF, conforme as orientações da plataforma de credenciamento.

5 DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para enviar a documentação, o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Credenciamento SUS, disponível no endereço eletrônico <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

5.2. As orientações detalhadas para a inscrição neste processo de credenciamento estão descritas no Anexo VII deste Edital.



- 5.3.** A documentação necessária para a inscrição de pessoa física está descrita no Anexo III, e para a inscrição de pessoa jurídica está descrita no Anexo IV, devendo todos os documentos ser digitalizados e anexados em formato PDF.
- 5.4.** A veracidade das informações contidas na documentação apresentada é de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 5.5.** Ao protocolar os documentos, acompanhados do requerimento de credenciamento e demais documentos exigidos, o proponente fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos, encargos fiscais, previdenciários ou trabalhistas sobre sua renda ou sobre os serviços prestados é de sua total e irrestrita responsabilidade.
- 5.6.** O presente Edital terá vigência conforme o prazo estabelecido neste instrumento convocatório, observado o período indicado no item específico de vigência.
- 5.7.** Será permitida a inscrição do interessado em mais de uma categoria profissional, desde que comprove habilitação específica para cada uma; contudo, é vedado o exercício simultâneo das atividades, devendo a eventual execução dos serviços ocorrer em apenas uma categoria por vez, conforme a necessidade da Administração.
- 5.8.** A Comissão, após a avaliação dos documentos, poderá convocar o credenciado para a execução dos serviços junto à Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade de demanda e as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.9.** Ao aceitar a convocação, o credenciado declara estar de acordo em receber os honorários conforme a tabela de preços especificada no Quadro I do item 8 deste Edital.
- 5.10.** A inscrição, o credenciamento e a eventual contratação não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam a Administração Pública, sendo a execução dos serviços eventual e não exclusiva, formalizada por meio de contrato administrativo de credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, sem geração de vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou funcional.

6 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 6.1.** A publicação da ordem cronológica dos protocolos das inscrições, bem como dos atos decorrentes da análise do credenciamento, será realizada no Diário Oficial do Município (DOM) de Pirenópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo Departamento de Licitações, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE.
- 6.2.** Compete à Comissão proceder à análise da documentação apresentada, observada a ordem cronológica dos protocolos, determinando a publicação, em seguida, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com o atendimento às exigências deste Edital e a necessidade da Administração Pública.
- 6.3.** Não serão habilitados os proponentes que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
- 6.4.** O proponente deverá acompanhar a tramitação e a análise de sua inscrição junto à Comissão por meio dos canais oficiais de divulgação do Município, especialmente:



I – o site oficial da Prefeitura de Pirenópolis;

II – o Diário Oficial do Município;

III – a plataforma Credenciamento SUS, no endereço eletrônico <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>, mediante consulta pelo número de protocolo.

7 DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

7.1. Será inabilitado no procedimento de credenciamento o interessado que, no curso da análise documental, deixar de atender às exigências previstas neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto quanto à possibilidade de diligência saneadora.

7.2. A existência de falhas formais sanáveis, que não comprometam o conteúdo, a validade, a autenticidade ou a finalidade da documentação apresentada, não ensejará inabilitação automática, podendo a Comissão Especial de Credenciamento promover diligência para complementação ou esclarecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Será excluído do procedimento de credenciamento, a qualquer tempo, o interessado que:

- a) prestar declaração falsa ou apresentar documento inverídico;
- b) agir com dolo, fraude ou má-fé no curso do procedimento;
- c) descumprir deliberadamente as regras previstas neste Edital.

7.4. A incompatibilidade de carga horária não constitui, por si só, causa de inabilitação na fase de inscrição, devendo ser verificada no momento da convocação para contratação, ocasião em que o credenciado deverá comprovar a compatibilidade necessária para a execução dos serviços, sob pena de não formalização do contrato.

7.5. A inabilitação ou exclusão no presente procedimento produzirá efeitos exclusivamente em relação a este Edital, não implicando juízo de valor sobre a idoneidade, a capacidade técnica ou a qualificação profissional do interessado para futuros procedimentos de credenciamento ou contratação.

8 DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E VALORES

8.1. Os valores referenciais aplicáveis às categorias profissionais objeto do presente credenciamento foram aprovados pela **Resolução do Conselho Municipal de Saúde, pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social**, bem como por atos dos demais órgãos competentes, e encontram-se discriminados no quadro sinóptico abaixo, observadas as respectivas categorias profissionais, escolaridade mínima exigida, carga horária e valores por diária/plantão.

8.2. O profissional credenciado que for formalmente convocado para a execução de serviços em unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde situadas nos Distritos e Povoados do Município, fora do perímetro urbano da sede municipal, fará jus ao recebimento de **complementação financeira de plantão**, no valor fixo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, decorrentes do comparecimento à localidade designada, condicionado à efetiva prestação do serviço na localidade indicada.

8.2.1. O pagamento da referida complementação, não se incorporando à remuneração do credenciado para quaisquer efeitos, não gerando reflexos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

8.2.2. O valor estabelecido neste item encontra-se devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação específica, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.



8.2.3. A complementação será devida por convocação efetivamente cumprida, não sendo acumulável com outras verbas de idêntica natureza eventualmente previstas no instrumento convocatório ou contratual.

Categoria	Escolaridade Mínima	Min- Máx. Plantão	Plantão	Plantão contratado
Advogado	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 250,00	08 horas
Advogado	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	06 horas
Advogado	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	04 horas
Artesão	Ensino Médio /Portifólio	15-30	R\$ 97,78	08 horas
Assistente Social	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Assistente Social	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Assistente Social	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio / Certificação Específica e/ou comprovação de exercício da atividade	15-30	R\$ 97,78	08 horas
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio / Certificação Específica	15-30	R\$ 97,78	08 horas
Cirurgião Dentista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 222,22	08 horas
Cirurgião Dentista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 166,67	06 horas
Cirurgião Dentista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 111,11	04 horas
Educador Social	Ensino Médio / Certificação Específica	15-30	R\$ 97,78	08 horas
Enfermeiro	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Enfermeiro	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Enfermeiro	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Enfermeiro - Especialista em Enfermagem do Trabalho	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Enfermeiro - Especialista em Enfermagem do Trabalho	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Enfermeiro - Especialista em Enfermagem do Trabalho	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Farmacêutico	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Farmacêutico	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Farmacêutico	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Fisioterapeuta	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 250,00	08 horas
Fisioterapeuta	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	06 horas
Fisioterapeuta	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	04 horas
Fonoaudiólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 391,11	08 horas
Fonoaudiólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 293,33	06 horas
Fonoaudiólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 195,55	04 horas
Médico Clínico Geral	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 720,00	08 horas
Médico Clínico Geral	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 360,00	04 horas
Médico Clínico Geral	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 950,00	12 horas
Médico de Família e Comunidade	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 766,67	08 horas
Médico Especialista: Dermatologista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 500,00	04 horas
Médico Especialista: Endocrinologista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 500,00	04 horas



Médico Especialista: Geriatra	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 500,00	04 horas
Médico Especialista: Ginecologista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 500,00	04 horas
Médico Especialista: Pediatra	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 500,00	04 horas
Médico Especialista: Psiquiatra	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 1.000,00	08 horas
Médico Especialista: Psiquiatra	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 750,00	06 horas
Médico Especialista: Psiquiatra	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 500,00	04 horas
Médico Especialista: Urologista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 500,00	04 horas
Medico Regulador	Ensino Superior/ Certificação Específica e/ou comprovação de exercício da atividade	15-30	R\$ 500,00	04 horas
Médico Veterinário	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Médico Veterinário	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Médico Veterinário	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Musicoterapeuta	Ensino Superior em Musicoterapia /Certificação Específica	15-30	R\$ 250,00	08 horas
Musicoterapeuta	Ensino Superior em Musicoterapia /Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	06 horas
Musicoterapeuta	Ensino Superior em Musicoterapia /Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	04 horas
Neuropsicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica (AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA - Teste de cognição por conta do contratado)	15-30	R\$ 391,11	08 horas
Neuropsicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica (AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA)	15-30	R\$ 293,33	06 horas
Neuropsicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica (AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA)	15-30	R\$ 195,55	04 horas
Nutricionista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Nutricionista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Nutricionista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Acupuntura	Ensino Médio / Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Acupuntura	Ensino Médio / Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Acupuntura	Ensino Médio / Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Auriculoterapia	Ensino Superior / Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Auriculoterapia	Ensino Superior / Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Auriculoterapia	Ensino Superior / Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Aromaterapia; Arteterapia; Massoterapia; Terapia de Florais, Dança Circular, Biodança, Terapia Comunitária.	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Praticas Alternativas e Complementares no SUS - Aromaterapia; Arteterapia; Massoterapia; Terapia de Florais, Dança Circular, Biodança, Terapia Comunitária.	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas



Práticas Alternativas e Complementares no SUS - Aromaterapia; Arteterapia; Massoterapia; Terapia de Florais, Dança Circular, Biodança, Terapia Comunitária.	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Profissional de Educação Física (bacharel)	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 250,00	08 horas
Profissional de Educação Física (bacharel)	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	06 horas
Profissional de Educação Física (bacharel)	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	04 horas
Psicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Psicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Psicólogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Psicomotricista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 250,00	08 horas
Psicomotricista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	06 horas
Psicomotricista	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	04 horas
Psicopedagogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	08 horas
Psicopedagogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	06 horas
Psicopedagogo	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 100,00	04 horas
Técnico de Segurança do Trabalho	Curso Técnico/Certificação Específica	15-30	R\$ 130,00	08 horas
Técnico Enfermagem	Curso Técnico/Certificação Específica	15-30	R\$ 130,00	08 horas
Técnico Enfermagem	Curso Técnico/Certificação Específica/ Certificação APH - Atendimento Pré-Hospitalar	15-30	R\$ 195,00	12 horas
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 250,00	08 horas
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 200,00	06 horas
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior/Certificação Específica	15-30	R\$ 150,00	04 horas

8.2. Os valores indicados no quadro acima são meramente referenciais, calculados com base em um número médio estimado de plantões mensais, não constituindo valor fixo ou garantia de contratação, sendo o pagamento devido exclusivamente conforme o número de plantões de serviços efetivamente prestadas pelos credenciados, nos termos do contrato administrativo de credenciamento.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitarem-se no presente procedimento de credenciamento, os proponentes deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo I, bem como a documentação exigida nos Anexos III e/ou IV, conforme se trate de pessoa física ou pessoa jurídica.

9.2. As certidões exigidas para fins de habilitação deverão estar válidas na data de sua apresentação. Na hipótese de o documento não consignar expressamente o prazo de validade, será considerado válido aquele emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação, sem prejuízo da exigência de atualização a qualquer tempo, especialmente para fins de contratação ou pagamento.

10 DA PUBLICIDADE

10.1. Será dada a devida publicidade aos atos do presente procedimento de credenciamento mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados no Diário Oficial do Município, bem como sua disponibilização no site oficial do Município de Pirenópolis e na plataforma Credenciamento SUS, além do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as normas legais aplicáveis.



11 DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. O credenciamento será realizado em etapa única, consistente na análise documental, de caráter eliminatório, na qual será verificado o atendimento aos requisitos de formação e qualificação exigidos neste Edital, sendo os proponentes habilitados conforme a ordem cronológica de apresentação da documentação completa, observado o interesse da Administração.

11.2. A análise documental será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, observada a ordem cronológica de protocolo das inscrições devidamente formalizadas, sem prejuízo do interesse público, da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. Para fins de habilitação, somente serão considerados válidos os documentos:

a) apresentados na forma e no formato exigidos neste Edital;

b) válidos na data da análise pela Comissão;

c) compatíveis com a categoria profissional pretendida;

d) emitidos por órgãos ou instituições legalmente competentes, inclusive instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, quando aplicável.

11.4. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar documentação essencial exigida neste Edital ou que não comprove o atendimento aos requisitos mínimos de formação, qualificação técnica ou habilitação profissional exigidos para a categoria pretendida, observado o disposto quanto à possibilidade de diligência.

11.5. Concluída a análise documental, a Comissão Especial de Credenciamento deliberará quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados e encaminhará o ato para o departamento responsável pela publicação do resultado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

11.6. A habilitação no procedimento de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera condição para eventual convocação, que ocorrerá conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

11.7. A inabilitação no presente procedimento produzirá efeitos exclusivamente em relação a este Edital, não implicando juízo de valor sobre a idoneidade, a capacidade técnica ou a qualificação profissional do interessado para futuros procedimentos de credenciamento.

12 DOS RECURSOS

12.1. É assegurado aos interessados o direito de impugnar o Edital e de interpor recurso administrativo contra as decisões de inabilitação ou exclusão proferidas no âmbito do presente procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação oficial.

12.3. O recurso administrativo contra decisão de inabilitação ou exclusão deverá ser interposto no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.



- 12.4.** Os recursos e impugnações deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados exclusivamente junto ao Protocolo Administrativo da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, ou no Protocolo Geral do Município, conforme disciplinado em ato administrativo próprio.
- 12.5.** Não serão admitidos recursos ou impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste Edital, especialmente por e-mail, fax, aplicativos de mensagens ou pela plataforma de credenciamento eletrônico, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.
- 12.6.** A interposição de recurso não possui efeito suspensivo, salvo quando expressamente atribuído pela autoridade competente, mediante decisão motivada, nos termos da legislação aplicável.
- 12.7.** Recebido o recurso ou a impugnação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá exercer juízo de retratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; caso não o faça, encaminhará os autos devidamente instruídos à autoridade superior para decisão final.
- 12.8.** A decisão proferida sobre o recurso ou impugnação será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais previstos neste Edital.
- 12.9.** Os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento recaia em dia sem expediente administrativo.
- 12.10.** A apresentação de recurso ou impugnação fora do prazo, por meio inadequado ou desacompanhada da devida fundamentação implicará o não conhecimento do respectivo pedido.

13 DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Os credenciados habilitados poderão ser convocados para a execução dos serviços, de forma eventual e não exclusiva, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, sendo indicada, no ato da convocação, a carga horária disponível.
- 13.2.** A Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer emitirá o instrumento administrativo de contratação, convocando o credenciado para assinatura do respectivo termo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de convocação do próximo credenciado, observada a ordem cronológica.
- 13.3.** A celebração do Contrato Administrativo de Credenciamento ficará condicionada à verificação do atendimento integral dos requisitos exigidos neste Edital, bem como à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.
- 13.4.** Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal;
- 13.5.** O pagamento pelos serviços prestados observará os critérios e valores previstos no item 8, Quadro I, sendo devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente certificados.
- 13.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a regular certificação da despesa pela unidade competente da Administração.



13.7. O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, bem como à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, de regularidade junto ao respectivo conselho profissional, devendo todos os documentos estar válidos na data do pagamento.

13.8. A ausência de regularidade junto ao conselho profissional competente, quando exigida para o exercício da atividade, impedirá a execução dos serviços e, conseqüentemente, a liberação do pagamento, até a sua regularização.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato administrativo decorrente do credenciamento, o credenciado iniciará a execução dos serviços nas condições, prazos, locais e demais parâmetros definidos no respectivo instrumento contratual, observado o cronograma pactuado.

14.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos previstos neste Edital, em seus anexos e no contrato administrativo, bem como de acordo com as diretrizes técnicas e protocolos institucionais formalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, respeitada a autonomia técnica do credenciado e as necessidades do serviço, quanto à definição de plantões e/ou procedimentos, quando aplicável.

14.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo abranger atendimentos realizados de segunda a domingo, inclusive em feriados, conforme a necessidade da Administração e as condições pactuadas no respectivo contrato.

14.4. A execução dos serviços ocorrerá nas unidades de atendimento que integram a Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer de Pirenópolis, bem como em outras unidades que venham a ser indicadas pela Administração, desde que tal indicação esteja expressamente prevista no contrato administrativo ou formalmente comunicada, conforme a necessidade do serviço.

14.5. O credenciado prestará os serviços de acordo com o objeto contratado, observadas as normas técnicas, os protocolos institucionais e as diretrizes administrativas aplicáveis, respeitado o perfil de atendimento da unidade na qual os serviços forem executados.

14.6. A execução dos serviços dar-se-á com autonomia técnica do credenciado, cabendo à CREDENCIANTE a fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto pactuado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo de credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

15.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, condições e prazos pactuados.

15.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades constatadas no cumprimento do Contrato;

15.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais cabíveis, em caso de inadimplemento, observados o contraditório e a ampla defesa;



15.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, competindo ao gestor da unidade acompanhar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas de natureza operacional e orientar o CREDENCIADO quanto às diretrizes administrativas e assistenciais vigentes, sem caracterização de subordinação hierárquica.

15.6. Emitir relatório mensal, por meio do Coordenador da unidade em que o CREDENCIADO estiver prestando os serviços, com a finalidade de certificar e comprovar os atendimentos ou serviços efetivamente realizados, para fins de controle e pagamento.

15.7. Designar fiscal do contrato, responsável por acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento condicionado à certificação da adequada execução do objeto, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

16.1. Deverá o Credenciado:

16.1.1. Cumprir os horários, prazos e condições previamente pactuados para a execução dos serviços contratados, conforme ordem de serviço, cronograma ou instrumento equivalente, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de descumprimento.

16.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, regularizadas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, comprometendo-se a comunicar formalmente à CREDENCIANTE qualquer alteração na documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

16.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, executando pessoalmente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

16.1.4. Responsabilizar-se pelo registro adequado e pela produção das informações nos sistemas de cada programa vinculado, no âmbito federal, estadual e municipal, em conformidade com as atribuições inerentes à prestação dos serviços contratados.

16.1.5. Executar os serviços contratados com zelo, diligência e observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, por sua total responsabilidade;

16.1.6. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

16.1.7. Atender com presteza, urbanidade e respeito ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, na forma da lei.

16.1.8. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

16.1.9. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

16.1.10. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;



- 16.1.11.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 16.2.** Tratar com humanidade, respeito e urbanidade toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contrato.
- 16.3.** Não promover, no local de execução do contrato, manifestações de apreço ou despreço de natureza pessoal, política, religiosa ou ideológica.
- 16.4.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização formal da CREDENCIANTE, quaisquer documentos, informações ou objetos aos quais tenha acesso em razão da execução contratual.
- 16.5.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto do contrato.
- 16.6.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 16.7.** Não utilizar o contrato para obtenção de vantagem ilícita pessoal ou de terceiros, nem praticar atos que atentem contra a dignidade da Administração Pública.
- 16.8.** Não praticar, em razão da execução do contrato, ato definido como crime ou contravenção penal, nem ofensa física ou verbal a qualquer pessoa, ressalvadas as excludentes previstas em lei.
- 16.9.** Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.10.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais da CREDENCIANTE, eventualmente colocados à sua disposição para a execução do contrato, em serviços ou atividades particulares.
- 16.11.** Apresentar relatórios de atividades, sempre que formalmente solicitado pela Administração, limitados às informações necessárias à comprovação quantitativa e qualitativa da execução do objeto contratual.
- 16.12.** O credenciado obriga-se a reparar integralmente os prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.13.** O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.14.** O credenciado poderá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, o interesse na desistência do cumprimento do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de rescisão.
- 16.15.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado à aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 17.1.** Encerrada a fase de recebimento e análise dos requerimentos de credenciamento, e uma vez verificada a regularidade da documentação apresentada, será procedida a formalização do respectivo contrato administrativo de credenciamento, mediante a lavratura do instrumento contratual padrão.



17.2. As obrigações e responsabilidades das partes serão aquelas previstas neste Edital, em seus anexos, no contrato administrativo de credenciamento, bem como nos itens 15 e 16 deste instrumento convocatório.

17.3. Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o presente procedimento de credenciamento ser revogado, total ou parcialmente. Poderá, ainda, ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão formal, devidamente motivada e fundamentada.

17.4. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvados os casos previstos em lei, induzindo, quando for o caso, à nulidade dos contratos dele decorrentes.

17.5. No caso de revogação ou anulação do procedimento de credenciamento, será assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

18.1. A vigência do contrato administrativo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições iniciais e demonstrado o interesse público.

19. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento ao credenciado de acordo com os valores estipulados na tabela constante do item 8, Quadro I, deste Edital, em conformidade com os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

19.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme ordem de serviço, relatório de atividades, ou outro instrumento de controle pactuado no contrato, vedado o pagamento por disponibilidade ou carga horária fixa.

19.3. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são aqueles definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme aplicável, e expressos no Quadro constante do Item 8 deste Edital.

19.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base no número de plantões, atendimentos e/ou procedimentos efetivamente realizados no período de referência, nos termos do Quadro I do item 8 deste Edital.

19.5. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento constam de tabela previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e seguem, como referência, os parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo ser fixados outros valores, desde que devidamente justificados sob os aspectos técnico e/ou econômico, precedidos de pesquisa de mercado e amplamente divulgados.

19.6. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados ou alterados mediante aprovação de nova tabela pelos Conselhos Municipais competentes, observada a legislação aplicável.



19.7 O profissional credenciado que for formalmente convocado para a execução de serviços em unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde situadas nos Distritos e Povoados do Município, fora do perímetro urbano da sede municipal, fará jus ao recebimento de **complementação financeira de plantão**, no valor fixo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, decorrentes do comparecimento à localidade designada, condicionado à efetiva prestação do serviço na localidade indicada.

19.8. O pagamento da referida complementação, não se incorporando à remuneração do credenciado para quaisquer efeitos, não gerando reflexos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

19.9. O valor estabelecido neste item encontra-se devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação específica, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

19.10. Não fará jus à complementação de plantão o credenciado que possua residência habitual fora do município, zona rural, povoado ou distrito onde se dará a prestação do serviço, ainda que a unidade de atendimento esteja classificada como rural.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: SISAE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	05.0506.2527.2610 FICHA: 20260257	3.3.90.34 OUTRAS DESPES.PESSOAL- CONT.TERCERIZ	102 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFER-NCIA DE IMPOSTOS - SA+DE
ÓRGÃO: SISAE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
ATENÇÃO PRIMARIA E CICLOS DE VIDA	05.0506.2527.2153 FICHA: 20260276	3.3.90.34 OUTRAS DESPES.PESSOAL- CONT.TERCERIZ	107 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ÓRGÃO: SISAE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	05.0506.2527.2608 FICHA: 20260289	3.3.90.34 OUTRAS DESPES.PESSOAL- CONT.TERCERIZ	107 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



ÓRGÃO: SISAE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	06.0603.2528.2610 FICHA: 20260331	3.3.90.34 OUTRAS DESPES.PESSOAL- CONT.TERCERIZ	100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

20.2. Outros recursos financeiros e orçamentários poderão ser aportados, desde que destinados para este único fim.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer de Pirenópolis–GO exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo apurar eventuais irregularidades, tais como negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

21.2 A fiscalização dos contratos e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelos fiscais e gestores formalmente designados, no âmbito da Superintendência Executiva de Gestão Interna e Financeira e das áreas técnicas competentes, observadas as normas aplicáveis ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando da apuração de irregularidades.

21.3 Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, o Município notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21. AS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em decorrência da apuração regular das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, observados os critérios legais:

21.2. Os credenciados contratados serão responsabilizados administrativamente pela infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, podendo lhes ser aplicadas as sanções administrativas:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

21.3. A sanção de multa poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.



21.6. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

22. DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos de rescisão do contrato observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

22.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais ajustadas, quando devidamente caracterizado e apurado em processo administrativo;

22.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

22.1.3. A ocorrência reiterada de inadimplementos contratuais ou condutas em desacordo com as obrigações assumidas, regularmente apuradas e formalizadas em registros próprios pelo gestor ou fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, no exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

22.1.4. Razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo pela autoridade competente;

22.1.5. A admissão de servidores concursados para o exercício das atividades objeto do contrato, desde que demonstrada, de forma motivada, a desnecessidade da manutenção da contratação.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, nos casos previstos em lei;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

22.3. A extinção do contrato obedecerá ao disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23. DA PRORROGAÇÃO

23.1. De acordo com os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, demonstrado o interesse público e observada a legislação vigente.

23.2. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação da vantajosidade para a Administração, à regularidade da execução contratual e à disponibilidade orçamentária, devidamente formalizadas no respectivo processo administrativo.

23.3. Na hipótese de prorrogação, poderá ser admitida a atualização dos valores contratados, desde que amparada em índice legalmente admitido, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando exigível, a aprovação dos Conselhos competentes.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao tema.

24.2. A critério da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, o presente credenciamento público poderá ser:

24.2.1. Adiado, por conveniência da Administração;

24.2.2. Revogado, quando considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

24.2.3. Anulado, se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita, devidamente motivada.

24.3. A Administração Municipal poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo relacionado ao presente credenciamento.

24.4. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, nº 5, Centro Histórico, Pirenópolis–GO, CEP 72.980-000, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min 17h00min, de segunda a sexta-feira, Telefone: (62) 99517-0049 e-mail: saude@pirenopolis.go.gov.br

24.5. A participação neste procedimento de credenciamento pressupõe o conhecimento integral do objeto e das normas que regem o presente Edital e seus anexos.

24.6. A participação no presente Edital implica a aceitação integral e irretratável de seus termos e anexos, bem como a observância das normas administrativas aplicáveis.

24.7. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato administrativo de credenciamento, independentemente de transcrição.

24.8. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

24.9. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. À Comissão Especial de Credenciamento caberá o exame da documentação apresentada pelos interessados, bem como a condução das atividades correlatas, nos termos deste Edital.

25. DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II: Curriculum Vitae;



Anexo III: Relação de documentação obrigatórios Pessoa Física;

Anexo IV: Relação de Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica;

Anexo V: Minuta de Contrato de credenciamento Pessoa Física;

Anexo VI: Minuta de termo de credenciamento Pessoa Jurídica;

Anexo VII: Orientações para Cadastro na Plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED e Protocolo de documentos;

Anexo VIII: Atribuições Prestador de Serviços.

Pirenópolis, aos 03 dias do mês de Março do ano de 2026.

RAQUEL PINA DE SÁ

Matrícula nº 5369



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO SISAE 2026

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE
Município de Pirenópolis – GO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. Nome completo / Razão social: _____

1.2. CPF / CNPJ: _____

1.3. RG (PF) / Ato constitutivo e alterações (PJ): _____

1.4. Registro no Conselho Profissional (quando aplicável): _____

1.5. Categoria profissional pretendida: _____

1.6. Endereço completo: _____

1.7. Telefone: _____ E-mail: _____

2. REQUERIMENTO

2.1. Venho, por meio deste, requerer minha inscrição no procedimento de credenciamento instituído pelo **Edital de Chamamento Público Edital nº 006/2026**, promovido pelo Município de Pirenópolis, por meio da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, para fins de eventual prestação de serviços conforme a demanda da Administração, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital e em seus Anexos.

3. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

3.1. Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

3.1.1. Tenho pleno conhecimento do conteúdo do Chamamento Público Edital nº 006/2026 e de seus Anexos, aceitando integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as suas cláusulas, condições e exigências;

3.1.2. Estou ciente de que o presente requerimento não gera direito subjetivo à contratação, nem expectativa de convocação automática, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, ao interesse público, à conveniência e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração;

3.1.3. Atendo a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, comprometo-me a manter a regularidade da documentação durante toda a vigência do credenciamento e, se for o caso, do contrato, e reconheço que a perda superveniente de qualquer requisito poderá ensejar o indeferimento, suspensão ou descredenciamento;

3.1.4. Reconheço expressamente que eventual contratação terá natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, inexistindo exclusividade, subordinação hierárquica, habitualidade ou pessoalidade típicas de relação de emprego;



3.1.5. Declaro que (assinalar, conforme o caso):

() não exerço função pública;

() exerço função pública, junto ao órgão _____, no cargo _____, com carga horária semanal de _____ horas, estando ciente das restrições constitucionais e legais aplicáveis;

3.1.6. Declaro que não sou proprietário(a), administrador(a), dirigente ou responsável técnico de entidade ou prestador de serviços que mantenha contrato, convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou qualquer outro instrumento jurídico com o Município de Pirenópolis ou com entes da Administração Pública direta ou indireta, que possa configurar conflito de interesses ou situação de incompatibilidade legal com o objeto do presente credenciamento.

3.1.7. Declaro que possuo disponibilidade compatível para a execução dos serviços, conforme as condições, escalas, ordens de serviço e necessidades definidas pela Administração, quando houver convocação;

3.1.8. Comprometo-me a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração superveniente que possa afetar minha habilitação, minha regularidade documental, a compatibilidade de carga horária ou a execução do objeto;

3.1.9. Declaro que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, completos e autênticos, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente, inclusive por crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, por qualquer omissão, inexatidão ou declaração falsa;

3.1.10. Declaro ciência de que todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários, trabalhistas e profissionais decorrentes da eventual execução contratual serão de minha inteira responsabilidade, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

LOCAL, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente / Representante Legal

Nome: _____

CPF (PF) / CPF do Representante (PJ): _____



ANEXO II CURRUCULUM VITAE;

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO: DD/MM/AAAA	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	
12. SEXO: () F () M	13. RG Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:	16. REGISTRO PROFISSIONAL:	
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
III - TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (quando houver)		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
IV- TITULAÇÃO E CAPACITAÇÕES COMPLEMENTARES (Pós-graduação, Mestrado, Doutorado, Cursos de Aperfeiçoamento, Capacitação ou Atualização)		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CARGA HORÁRIA:		



CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
V – INFORME DE CAPACIDADE TÉCNICA <i>(Informar somente experiências compatíveis com a área de atuação pretendida, independentemente da forma de contratação, ordem decrescente)</i>
Instituição / Órgão/Razão Social
Natureza das Atividades:
Descrição das Atividades:
Período:
Instituição / Órgão/Razão Social
Natureza das Atividades:
Descrição das Atividades:
Período:
Instituição / Órgão/Razão Social
Natureza das Atividades:
Descrição das Atividades:
Período:
Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, completas e compatíveis com minha formação e experiência profissional, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações prestadas, para fins de participação em procedimento de credenciamento para prestação de serviços junto à Administração Pública.
LOCAL E DATA
ASSINATURA



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – PESSOA FÍSICA

1. Modelo de Requerimento para Credenciamento, devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae, devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação vigente;
4. Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG) e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT;
6. Comprovante de regularidade perante o respectivo Conselho Profissional;
7. Cópia do Título de Eleitor;
8. Certidão negativa de débitos e de inexistência de processos ético-disciplinares, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;
9. Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (link exemplificativo: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);
10. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual de Goiás** (link exemplificativo: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39);
11. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal do domicílio do profissional**(link exemplificativo:<https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>);
12. Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (link exemplificativo:<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
13. Certidões negativas cível e criminal, expedidas pela Justiça Estadual(links exemplificativos: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>
14. Certidões negativas cível e criminal, expedidas pela Justiça Federal da 1ª Região(link exemplificativo: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
15. Cópia do diploma de conclusão de curso superior, para as profissões regulamentadas que assim o exigirem;
16. Cópia do certificado ou comprovação de habilitação específica, quando exigida para o exercício da função;
17. Comprovante de endereço atualizado.



ANEXO IV
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA;

A) DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

1. Modelo de Requerimento para Credenciamento, devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae do responsável legal e/ou do profissional indicado, devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação vigente;
4. Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG) e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. Comprovante de regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;
6. Cópia do Título de Eleitor;
7. Cópia de comprovante de endereço atualizado;
8. Certidão negativa de débitos e de inexistência de processos ético-disciplinares, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;
9. Cópia do diploma de conclusão de curso superior, para as profissões regulamentadas que assim o exigirem;
10. Cópia do certificado ou comprovação de habilitação específica, quando exigida para o exercício da função;

B) DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

12. Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **ou**, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; **ou** Ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial **ou** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **ou** Documento expedido pela Receita Federal que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (link exemplificativo: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
14. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/1990 (link exemplificativo: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);



15. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão de execução patrimonial, conforme o caso (link exemplificativo: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1>);
16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011 (link exemplificativo: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
17. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (link exemplificativo: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);
18. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de Goiás (link exemplificativo: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39);
19. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>);
20. Certidões negativas cível e criminal, expedidas pela Justiça Estadual (link exemplificativo: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoGuia>);
21. Certidões negativas cível e criminal, expedidas pela Justiça Federal da 1ª Região (link exemplificativo: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
22. Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura do Município onde esteja sediado o estabelecimento participante.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

(Pessoa Física)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026/SISAE

Processo Administrativo nº 2026_____

Decorrente do Edital de Credenciamento nº ___/2026/SISAE

O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, Pirenópolis/GO, **por intermédio da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, representado pelo(a) Gestor(a) do Fundo competente**, conforme a natureza do serviço executado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, PIS/NIT nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Credenciamento**, decorrente do Edital acima indicado, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento e seus Anexos, pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quando pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, do(a) CRENCIADO(A) para a eventual execução de serviços profissionais, conforme categoria assinalada abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, mediante convocação prévia e emissão de ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no Chamamento Público Edital nº 006/2026 e seus Anexos.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá em unidades, programas, projetos, equipamentos públicos ou ações vinculadas à categoria assinalada, conforme indicação expressa no ato de convocação, respeitada a habilitação profissional do(a) CRENCIADO(A).

1.3. O presente Contrato não assegura quantidade mínima de convocações, nem gera direito subjetivo à contratação continuada, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados, nos termos deste instrumento, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO

2.1. O presente Contrato possui natureza jurídica administrativa, decorrente de credenciamento público não exclusivo, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Chamamento Público Edital nº ___/2026, não gerando vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o CONTRATANTE e o(a) CRENCIADO(A), sob qualquer forma ou fundamento.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma eventual, autônoma e não exclusiva, mediante convocação prévia da Administração, inexistindo obrigação de continuidade, habitualidade, pessoalidade típica de relação de emprego ou garantia de quantitativo mínimo de convocações.



2.3. O(a) CREDENCIADO(A) atuará com autonomia técnica e profissional, sendo responsável pela correta execução dos serviços contratados, sem subordinação hierárquica, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o acompanhamento e a fiscalização contratual, nos limites previstos na legislação vigente.

2.4. Quando a prestação dos serviços estiver vinculada à política pública de saúde ou assistência social, o(a) CREDENCIADO(A) reconhece a autoridade normativa e regulatória dos sistemas nacionais correspondentes (SUS ou SUAS), nos termos da legislação aplicável, sem que tal reconhecimento configure vínculo funcional ou relação de hierarquia administrativa direta com o Município.

2.5. O presente Contrato não impede o(a) CREDENCIADO(A) de manter outros vínculos profissionais ou contratos com entes públicos ou privados, desde que não haja conflito de interesses, compatibilidade de horários e observância das vedações legais aplicáveis, especialmente as previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o(a) CREDENCIADO(A) fará jus ao pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, certificados e atestados pela unidade competente da Administração, não sendo devido qualquer valor a título de disponibilidade, reserva técnica, carga horária fixa ou garantia mínima de contratação.

3.2. O valor unitário devido ao(à) CREDENCIADO(A) corresponderá ao valor da diária, plantão, atendimento ou procedimento, conforme a categoria profissional e a área de atuação, previsto na tabela de valores vigente, aprovada pelo respectivo Conselho Municipal competente, nos termos do Chamamento Público Edital nº ___/2026, observada vinculação orçamentária, conforme o caso:

- **Saúde** – serviços vinculados à rede municipal de saúde e ao **Sistema Único de Saúde – SUS**, com pagamento à conta do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**;
- **Assistência Social** – serviços vinculados à política de assistência social e ao **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, com pagamento à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**;
- **Esporte e Lazer** – serviços vinculados a programas, projetos, ações ou eventos de esporte e lazer, com pagamento à conta do **Orçamento Geral do Município**.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida no Edital e neste Contrato, incluindo, quando aplicável, relatório de atividades, mapa de produção, plantões e documento fiscal ou documento legalmente admitido para pessoa física, conforme a legislação tributária vigente, desde que regularmente atestada a execução do objeto.

3.4. O valor devido será depositado em conta bancária de titularidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A), a ser indicada no momento da assinatura deste Contrato, vedado o pagamento a terceiros.

3.5. Quando o(a) CREDENCIADO(A) for convocado(a) para prestar serviços em unidades, programas ou equipamentos públicos localizados fora do perímetro urbano, **fará jus ao acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária**, a título de complementação de plantão, condicionado à efetiva prestação do serviço na localidade indicada e à respectiva comprovação, nos termos deste Edital.

3.6. Sobre os valores pagos incidirão as retenções legais de natureza tributária, previdenciária e fiscal, quando cabíveis, na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) o recolhimento dos encargos que não forem objeto de retenção na fonte.



3.7. Os valores previstos neste Contrato não são reajustáveis automaticamente, podendo ser alterados somente mediante aprovação de nova tabela pelos Conselhos Municipais competentes e formalização de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a natureza do serviço efetivamente prestado e a respectiva unidade executora, conforme detalhamento abaixo:

I – **Quando assinalada a categoria “Saúde”,** os pagamentos serão efetuados com recursos do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, consignados no orçamento vigente, em conformidade com a legislação do **Sistema Único de Saúde – SUS**;

II – **Quando assinalada a categoria “Assistência Social”,** os pagamentos serão efetuados com recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, consignados no orçamento vigente, em conformidade com a legislação do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**;

III – **Quando assinalada a categoria “Esporte e Lazer”,** os pagamentos serão efetuados com recursos do **Orçamento Geral do Município**, vinculados à Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE.

5.2. A dotação orçamentária específica, a fonte de recursos, o elemento de despesa e a ficha correspondente **serão indicados no respectivo empenho**, conforme a natureza do serviço prestado, o exercício financeiro e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

5.3. A celebração e a execução do presente Contrato ficam condicionadas à prévia existência de crédito orçamentário suficiente, devidamente empenhado, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente as disposições do presente Contrato, do Chamamento Público Edital nº ___/2026 e de seus Anexos, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, observadas a natureza administrativa, eventual, autônoma e não exclusiva da prestação dos serviços.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Convocar o(a) CREDENCIADO(A) para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública, observada a ordem cronológica do credenciamento, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital e neste Contrato.

6.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, valores e prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e/ou fiscal do contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.



6.2.4. Dar publicidade aos atos relacionados ao presente Contrato, na forma da legislação vigente.

6.2.5. Disponibilizar, quando necessário e conforme a natureza do serviço, espaço físico e condições mínimas de funcionamento nas unidades, programas ou equipamentos públicos vinculados à SISAE, exclusivamente para a execução do objeto contratual.

6.2.6. Realizar apenas as retenções legais obrigatórias, quando cabíveis, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) os demais encargos decorrentes da execução contratual.

6.2.7. Assegurar ao(à) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa nos casos de apuração de eventual irregularidade na execução contratual.

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

6.3.1. Executar os serviços objeto deste Contrato com autonomia técnica, observadas as condições pactuadas, as ordens de serviço emitidas pela Administração e os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis à sua área de atuação.

6.3.2. Cumprir os prazos, condições e locais definidos na convocação e na ordem de serviço, responsabilizando-se pela correta execução do objeto contratado.

6.3.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, válidas e regulares todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração superveniente.

6.3.4. Executar pessoalmente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo se expressamente autorizada pela Administração, quando juridicamente cabível.

6.3.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, ética e legal dos serviços prestados, observando as normas profissionais, os códigos de ética e as diretrizes institucionais aplicáveis.

6.3.6. Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos bens, materiais e equipamentos eventualmente disponibilizados pela Administração, exclusivamente para a execução do objeto contratual.

6.3.7. Manter atualizados e corretamente preenchidos os registros, prontuários, relatórios, mapas de produção ou documentos equivalentes exigidos para a comprovação da execução dos serviços.

6.3.8. Tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, dignidade, respeito e igualdade, observados os princípios do Sistema Único de Saúde, da política de assistência social ou das políticas públicas de esporte e lazer, conforme a área de atuação.

6.3.9. Abster-se de utilizar usuários, pacientes ou beneficiários para fins estranhos ao objeto contratual, inclusive para experimentação, promoção pessoal ou qualquer finalidade não autorizada.

6.3.10. Comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.

6.3.11. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.12. Arcar com todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais e profissionais decorrentes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, salvo disposição legal expressa.



6.3.13. Reconhecer que o presente Contrato não gera vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou funcional, inexistindo subordinação hierárquica, exclusividade, habitualidade ou pessoalidade típicas de relação de emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. O(A) CREDENCIADO(A) é inteira e exclusivamente responsável pelos danos que vier a causar à Administração Pública, aos usuários dos serviços, a terceiros ou a bens públicos e privados, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula não se afasta nem se reduz em razão da fiscalização, acompanhamento, orientação técnica ou supervisão exercida pela Administração Pública, por seus agentes, gestor ou fiscal do contrato, ou por órgãos de controle interno e externo.

7.3. O(A) CREDENCIADO(A) responderá civilmente pelos danos causados aos usuários dos serviços públicos, inclusive nas hipóteses de falha, defeito ou inadequação na prestação do serviço, observadas as normas aplicáveis à sua categoria profissional, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativa, ética e penal cabíveis.

7.4. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a indenizar regressivamente a Administração Pública, caso esta venha a ser responsabilizada por danos decorrentes de atos imputáveis ao(à) CREDENCIADO(A), assegurado o devido processo legal.

7.5. O presente Contrato não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações civis, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou tributárias decorrentes da execução dos serviços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÃO/COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação comprobatória da execução, consistente em relatório de atividades, mapa de produção, plantões ou instrumento equivalente, conforme a natureza do serviço e as orientações da unidade competente.

8.2. A documentação apresentada deverá conter informações claras, completas e fidedignas, aptas a comprovar a quantidade, a natureza e o local dos serviços efetivamente prestados, sendo condição indispensável para o atesto da execução e a liquidação da despesa.

8.3. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato, formalmente designado, proceder à verificação e ao atesto da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, quando necessário, observado o devido processo administrativo.

8.4. A ausência, inconsistência ou não comprovação da execução dos serviços implicará a suspensão do pagamento correspondente, até a regularização da pendência, sem geração de direito a pagamento por disponibilidade.

8.5. A apresentação e o atesto da produção não caracterizam controle de jornada, subordinação hierárquica ou vínculo empregatício, constituindo-se exclusivamente em mecanismo de controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os registros, relatórios e documentos de comprovação da execução deverão ser mantidos arquivados pelo prazo legal aplicável, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento rege-se pelas normas de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, em particular pelos arts. 74, inciso IV, 79, 117, 120 e 137 a 139, bem como pelas disposições do Chamamento Público Edital nº ___/2026, de seus Anexos e pelos atos administrativos dele decorrentes.

9.2. Aplicam-se, no que couber e conforme a área de atuação do(a) CREDENCIADO(A), as normas específicas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Assistência Social – SUAS, e das políticas públicas municipais de esporte e lazer, além das legislações federal, estadual e municipal pertinentes à execução do objeto contratual.

9.3. O presente Contrato decorre de procedimento de credenciamento, caracterizado pela inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, não assegurando exclusividade, quantidade mínima de contratações ou direito subjetivo à convocação.

9.4. A relação jurídica estabelecida possui natureza estritamente administrativa, inexistindo vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou funcional entre as partes, não se configurando subordinação hierárquica, habitualidade, pessoalidade ou exclusividade, nos termos da legislação vigente.

9.5. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Chamamento Público Edital nº ___/2026 e seus Anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio de gestor e/ou fiscal do contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a correta execução do objeto contratual, exclusivamente sob o aspecto administrativo, técnico e quantitativo, para fins de certificação da despesa.

10.2. A atuação do gestor e/ou fiscal do contrato limitar-se-á à verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Contrato, no Chamamento Público Edital nº ___/2026 e nas ordens de serviço expedidas, vedada qualquer ingerência na autonomia técnica do(a) CREDENCIADO(A), não se configurando subordinação hierárquica, controle de jornada, habitualidade ou vínculo funcional de qualquer natureza.

10.3. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá exigir do(a) CREDENCIADO(A) a apresentação de relatórios, registros, mapas de produção, documentos comprobatórios e demais informações estritamente necessárias à verificação da execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da finalidade pública.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, não reduz nem transfere a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, permanecendo este(a) integralmente responsável pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Constatada irregularidade na execução contratual, o CONTRATANTE notificará formalmente o(a) CREDENCIADO(A) para apresentação de justificativa ou regularização, no prazo que lhe for assinalado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, conforme o caso, ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento.



10.6. O exercício da fiscalização de que trata esta cláusula constitui ato de controle administrativo obrigatório, não implicando, em hipótese alguma, ingerência na organização profissional do(a) CREDENCIADO(A) ou assunção, pelo CONTRATANTE, de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições do Chamamento Público Edital nº ___/2026.

11.2. Constituem hipóteses de extinção do contrato, dentre outras legalmente admitidas:

I – o término do prazo de vigência;

II – o cumprimento integral do objeto contratual;

III – a rescisão por iniciativa do CONTRATANTE;

IV – a rescisão por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A);

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;

VI – a superveniência de fato que torne impossível ou desnecessária a continuidade da execução contratual.

11.3. A rescisão por iniciativa do CONTRATANTE poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente motivadas ou em decorrência de inadimplemento contratual do(a) CREDENCIADO(A), assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

11.4. O(A) CREDENCIADO(A) poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida qualquer indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

11.5. A extinção ou rescisão do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades eventualmente existentes, nem afastará a aplicação de sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

11.6. Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a retenção de créditos, a execução de garantias, quando existentes, e o ressarcimento de prejuízos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Contrato de Credenciamento será publicado, em extrato, nos meios oficiais de divulgação do Município, nos termos da legislação vigente, como condição de sua eficácia.



13.2. A assinatura do presente instrumento implica plena ciência e aceitação, pelo(a) CREDENCIADO(A), de todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Chamamento Público Edital nº ___/2026 e em seus Anexos.

13.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer disposições contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo válidas e exigíveis todas as cláusulas e condições pactuadas.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na legislação aplicável, no Edital de Credenciamento e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.5. O presente Contrato poderá ser formalizado por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, produzindo todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS E DA EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato de Credenciamento será firmado pelo Município de Pirenópolis, por intermédio da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, e pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo ser assinado de forma física ou eletrônica, nos termos da legislação vigente.

14.2. O Contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais, na forma da lei.

14.3. Para todos os fins de direito, as partes declaram que leram, compreenderam e concordam integralmente com as cláusulas e condições deste instrumento, firmando-o em vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, quando exigido.

LOCAL E DATA.

ASSINATURAS



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

(Pessoa Jurídica)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº /2026

Processo Administrativo nº 2026 _____

Decorrente do Edital nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, Pirenópolis/GO, por intermédio da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, representado pelo(a) Gestor(a) do Fundo competente, conforme a natureza do serviço executado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de (cargo/função) _____, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Credenciamento, decorrente do Edital acima indicado, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento e seus Anexos, pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quando pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, da CRENCIADA para a eventual execução de serviços profissionais, conforme categoria assinalada abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, mediante convocação prévia e emissão de ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no Chamamento Público Edital nº ____/2026 e seus Anexos.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá em unidades, programas, projetos, equipamentos públicos ou ações vinculadas à categoria assinalada, conforme indicação expressa no ato de convocação, respeitada a habilitação profissional exigida para a execução do objeto.

1.3. O presente Contrato não assegura quantidade mínima de convocações, nem gera direito subjetivo à contratação continuada, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados, nos termos deste instrumento, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO

2.1. O presente Contrato possui natureza jurídica administrativa, decorrente de credenciamento público não exclusivo, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Chamamento Público Edital nº ___/2026, não gerando vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA, nem entre o CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CREDENCIADA, sob qualquer forma ou fundamento.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma eventual, não exclusiva e conforme convocação prévia da Administração, inexistindo obrigação de continuidade, habitualidade, pessoalidade típica de relação de emprego ou garantia de quantitativo mínimo de convocações.

2.3. A CREDENCIADA atuará com autonomia técnica e profissional, sendo responsável pela correta execução dos serviços contratados, sem subordinação hierárquica, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o acompanhamento e a fiscalização contratual, nos limites previstos na legislação vigente.

2.4. Quando a prestação dos serviços estiver vinculada à política pública de saúde ou assistência social, a CREDENCIADA reconhece a autoridade normativa e regulatória dos sistemas nacionais correspondentes (SUS ou SUAS), nos termos da legislação aplicável, sem que tal reconhecimento configure vínculo funcional, relação de hierarquia administrativa direta com o Município ou subordinação dos profissionais vinculados à CREDENCIADA.

2.5. O presente Contrato não impede a CREDENCIADA de manter outros vínculos contratuais com entes públicos ou privados, desde que não haja conflito de interesses, seja observada a compatibilidade para execução das convocações e sejam respeitadas as vedações legais aplicáveis, especialmente as previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CREDENCIADA fará jus ao pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, certificados e atestados pela unidade competente da Administração, não sendo devido qualquer valor a título de disponibilidade, reserva técnica, carga horária fixa ou garantia mínima de contratação.

3.2. O valor unitário devido à CREDENCIADA corresponderá ao valor da diária, plantão, atendimento, procedimento ou unidade de serviço, conforme a categoria profissional e a área de atuação, previsto na tabela de valores vigente, aprovada pelo respectivo Conselho Municipal competente, nos termos do Chamamento Público Edital nº ___/2026, observada vinculação orçamentária, conforme o caso:

- Saúde – serviços vinculados à rede municipal de saúde e ao Sistema Único de Saúde – SUS, com pagamento à conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- Assistência Social – serviços vinculados à política de assistência social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com pagamento à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Esporte e Lazer – serviços vinculados a programas, projetos, ações ou eventos de esporte e lazer, com pagamento à conta do Orçamento Geral do Município.



3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida no Edital e neste Contrato, incluindo, quando aplicável, relatório de atividades, mapa de produção, plantões e documento fiscal idôneo (nota fiscal ou documento legalmente admitido para pessoa jurídica), conforme a legislação tributária vigente, desde que regularmente atestada a execução do objeto.

3.4. O valor devido será depositado em conta bancária de titularidade exclusiva da CREDENCIADA, a ser indicada no momento da assinatura deste Contrato, vedado o pagamento a terceiros.

3.5. O profissional credenciado que for formalmente convocado para a execução de serviços em unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde situadas nos Distritos e Povoados do Município, fora do perímetro urbano da sede municipal, fará jus ao recebimento de **complementação financeira de plantão**, no valor fixo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, decorrentes do comparecimento à localidade designada, condicionado à efetiva prestação do serviço na localidade indicada.

3.6. O pagamento da referida complementação, não se incorporando à remuneração do credenciado para quaisquer efeitos, não gerando reflexos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

3.7. O valor estabelecido neste item encontra-se devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação específica, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

3.8. A complementação será devida por convocação efetivamente cumprida, não sendo acumulável com outras verbas de idêntica natureza eventualmente previstas no instrumento convocatório ou contratual.

3.9. Sobre os valores pagos incidirão as retenções legais de natureza tributária, previdenciária e fiscal, quando cabíveis, na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o recolhimento dos encargos que não forem objeto de retenção na fonte.

3.10. Os valores previstos neste Contrato não são reajustáveis automaticamente, podendo ser alterados somente mediante aprovação de nova tabela pelos Conselhos Municipais competentes e formalização de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a natureza do serviço efetivamente prestado e a respectiva unidade executora, conforme detalhamento abaixo:

I – Quando assinalada a categoria “Saúde”, os pagamentos serão efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, consignados no orçamento vigente, em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;



II – Quando assinalada a categoria “Assistência Social”, os pagamentos serão efetuados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, consignados no orçamento vigente, em conformidade com a legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – Quando assinalada a categoria “Esporte e Lazer”, os pagamentos serão efetuados com recursos do Orçamento Geral do Município, vinculados à Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE.

5.2. A dotação orçamentária específica, a fonte de recursos, o elemento de despesa e a ficha correspondente serão indicados no respectivo empenho, conforme a natureza do serviço prestado, o exercício financeiro e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

5.3. A celebração e a execução do presente Contrato ficam condicionadas à prévia existência de crédito orçamentário suficiente, devidamente empenhado, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente as disposições do presente Contrato, do Edital de Credenciamento nº ___/2026/SISAE e de seus Anexos, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, observada a natureza administrativa, eventual e não exclusiva da prestação dos serviços.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Convocar a CREDENCIADA para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública, observada a ordem cronológica do credenciamento, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital e neste Contrato.

6.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, valores e prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e/ou fiscal do contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

6.2.4. Dar publicidade aos atos relacionados ao presente Contrato, na forma da legislação vigente.

6.2.5. Disponibilizar, quando necessário e conforme a natureza do serviço, espaço físico e condições mínimas de funcionamento nas unidades, programas ou equipamentos públicos vinculados à SISAE, exclusivamente para a execução do objeto contratual.

6.2.6. Realizar apenas as retenções legais obrigatórias, quando cabíveis, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA os demais encargos decorrentes da execução contratual.

6.2.7. Assegurar à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de apuração de eventual irregularidade na execução contratual.

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:



- 6.3.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato com autonomia técnica, observadas as condições pactuadas, as ordens de serviço emitidas pela Administração e os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis à sua área de atuação.
- 6.3.2.** Cumprir os prazos, condições e locais definidos na convocação e na ordem de serviço, responsabilizando-se pela correta execução do objeto contratado.
- 6.3.3.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, válidas e regulares todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração superveniente.
- 6.3.4.** Executar os serviços por intermédio de profissionais legalmente habilitados e vinculados ao seu quadro societário ou funcional, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo se expressamente autorizada pela Administração, quando juridicamente cabível.
- 6.3.5.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, ética e legal dos serviços prestados, observando as normas profissionais, os códigos de ética e as diretrizes institucionais aplicáveis.
- 6.3.6.** Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos bens, materiais e equipamentos eventualmente disponibilizados pela Administração, exclusivamente para a execução do objeto contratual.
- 6.3.7.** Manter atualizados e corretamente preenchidos os registros, prontuários, relatórios, mapas de produção ou documentos equivalentes exigidos para a comprovação da execução dos serviços.
- 6.3.8.** Tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, dignidade, respeito e igualdade, observados os princípios do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social ou das políticas públicas de esporte e lazer, conforme a área de atuação.
- 6.3.9.** Abster-se de utilizar usuários, pacientes ou beneficiários para fins estranhos ao objeto contratual, inclusive para experimentação, promoção pessoal ou qualquer finalidade não autorizada.
- 6.3.10.** Comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.
- 6.3.11.** Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.12.** Arcar com todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais e profissionais decorrentes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, salvo disposição legal expressa.
- 6.3.13.** Reconhecer que o presente Contrato não gera vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou funcional, inexistindo subordinação hierárquica, exclusividade, habitualidade ou pessoalidade típicas de relação de emprego.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA é inteira e exclusivamente responsável pelos danos que vier a causar à Administração Pública, aos usuários dos serviços, a terceiros ou a bens públicos e privados, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula não se afasta nem se reduz em razão da fiscalização, acompanhamento, orientação técnica ou supervisão exercida pela Administração Pública, por seus agentes, gestor ou fiscal do contrato, ou por órgãos de controle interno e externo.

7.3. A CREDENCIADA responderá civilmente pelos danos causados aos usuários dos serviços públicos, inclusive nas hipóteses de falha, defeito ou inadequação na prestação do serviço, observadas as normas aplicáveis à atividade executada e aos profissionais envolvidos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativa, ética e penal cabíveis.

7.4. A CREDENCIADA obriga-se a indenizar regressivamente a Administração Pública, caso esta venha a ser responsabilizada por danos decorrentes de atos imputáveis à CREDENCIADA, assegurado o devido processo legal.

7.5. O presente Contrato não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações civis, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou tributárias decorrentes da execução dos serviços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÃO/COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação comprobatória da execução, consistente em relatório de atividades, mapa de produção, plantões ou instrumento equivalente, conforme a natureza do serviço e as orientações da unidade competente.

8.2. A documentação apresentada deverá conter informações claras, completas e fidedignas, aptas a comprovar a quantidade, a natureza e o local dos serviços efetivamente prestados, sendo condição indispensável para o atesto da execução e a liquidação da despesa.

8.3. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato, formalmente designado, proceder à verificação e ao atesto da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, quando necessário, observado o devido processo administrativo.

8.4. A ausência, inconsistência ou não comprovação da execução dos serviços implicará a suspensão do pagamento correspondente, até a regularização da pendência, sem geração de direito a pagamento por disponibilidade.

8.5. A apresentação e o atesto da produção não caracterizam controle de jornada, subordinação hierárquica ou vínculo empregatício, constituindo-se exclusivamente em mecanismo de controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os registros, relatórios e documentos de comprovação da execução deverão ser mantidos arquivados pelo prazo legal aplicável, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento rege-se pelas normas de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, em particular pelos arts. 74, inciso IV, 79, 117, 120 e 137 a 139, bem como pelas disposições do Chamamento Público Edital nº ___/2026, de seus Anexos e pelos atos administrativos dele decorrentes.

9.2. Aplicam-se, no que couber e conforme a área de atuação da CREDENCIADA, as normas específicas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Assistência Social – SUAS, e das políticas públicas municipais de esporte e lazer, além das legislações federal, estadual e municipal pertinentes à execução do objeto contratual.

9.3. O presente Contrato decorre de procedimento de credenciamento, caracterizado pela inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, não assegurando exclusividade, quantidade mínima de contratações ou direito subjetivo à convocação.

9.4. A relação jurídica estabelecida possui natureza estritamente administrativa, inexistindo vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou funcional entre as partes, não se configurando subordinação hierárquica, habitualidade, pessoalidade ou exclusividade, nos termos da legislação vigente.

9.5. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Chamamento Público Edital nº ___/2026 e seus Anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio de gestor e/ou fiscal do contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a correta execução do objeto contratual, exclusivamente sob o aspecto administrativo, técnico e quantitativo, para fins de certificação da despesa.

10.2. A atuação do gestor e/ou fiscal do contrato limitar-se-á à verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Contrato, no Chamamento Público Edital nº ___/2026 e nas ordens de serviço expedidas, vedada qualquer ingerência na autonomia técnica da CREDENCIADA, não se configurando subordinação hierárquica, controle de jornada, habitualidade ou vínculo funcional de qualquer natureza.

10.3. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá exigir da CREDENCIADA a apresentação de relatórios, registros, mapas de produção, documentos comprobatórios e demais informações estritamente necessárias à verificação da execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da finalidade pública.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, não reduz nem transfere a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.5. Constatada irregularidade na execução contratual, o CONTRATANTE notificará formalmente a CREDENCIADA para apresentação de justificativa ou regularização, no prazo que lhe for assinalado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, conforme o caso, ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento.

10.6. O exercício da fiscalização de que trata esta cláusula constitui ato de controle administrativo obrigatório, não implicando, em hipótese alguma, ingerência na organização empresarial da CREDENCIADA ou assunção, pelo CONTRATANTE, de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições do Chamamento Público Edital nº ___/2026.

11.2. Constituem hipóteses de extinção do contrato, dentre outras legalmente admitidas:

I – o término do prazo de vigência;

II – o cumprimento integral do objeto contratual;

III – a rescisão por iniciativa do CONTRATANTE;

IV – a rescisão por iniciativa da CREDENCIADA;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;

VI – a superveniência de fato que torne impossível ou desnecessária a continuidade da execução contratual.

11.3. A rescisão por iniciativa do CONTRATANTE poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente motivadas ou em decorrência de inadimplemento contratual da CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

11.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida qualquer indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

11.5. A extinção ou rescisão do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades eventualmente existentes, nem afastará a aplicação de sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

11.6. Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a retenção de créditos, a execução de garantias, quando existentes, e o ressarcimento de prejuízos devidamente apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Contrato de Credenciamento será publicado, em extrato, nos meios oficiais de divulgação do Município, nos termos da legislação vigente, como condição de sua eficácia.

13.2. A assinatura do presente instrumento implica plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Chamamento Público Edital nº ____/2026 e em seus Anexos.

13.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer disposições contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo válidas e exigíveis todas as cláusulas e condições pactuadas.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na legislação aplicável, no Edital de Credenciamento e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.5. O presente Contrato poderá ser formalizado por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, produzindo todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS E DA EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato de Credenciamento será firmado pelo Município de Pirenópolis, por intermédio da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, e pela CREDENCIADA, podendo ser assinado de forma física ou eletrônica, nos termos da legislação vigente.

14.2. O Contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais, na forma da lei.

14.3. Para todos os fins de direito, as partes declaram que leram, compreenderam e concordam integralmente com as cláusulas e condições deste instrumento, firmando-o em vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, quando exigido.

LOCAL E DATA.

ASSINATURAS



ANEXO VII

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.prefeitura.de.pirenopolis.go.gov.br/Internet/Login.aspx> / <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: **Credenciamento de Profissionais SISAE;**
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III (Pessoa Física) ou Anexo IV (Pessoa Jurídica) deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES:

Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.



ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES PRESTADOR DE SERVIÇOS

O presente Anexo tem por finalidade descrever, de forma objetiva e padronizada, as categorias profissionais passíveis de credenciamento, bem como as atribuições e atividades a serem desempenhadas pelos prestadores de serviços, em conformidade com o objeto do Edital de Credenciamento.

A atuação dos profissionais credenciados possui natureza eventual, autônoma e não exclusiva, não gerando vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou funcional com o Município, nem caracterizando investidura em cargo ou função pública.

Os serviços serão prestados com autonomia técnica do credenciado, observadas as normas legais, éticas, regulamentares e os protocolos institucionais vigentes.

ADVOGADO

O advogado credenciado prestará serviços jurídicos especializados de apoio às políticas públicas de saúde, assistência social e áreas correlatas, consistentes na orientação jurídica a usuários do SUS e demais políticas públicas, elaboração de pareceres técnicos, relatórios circunstanciados, manifestações jurídicas e análises legais relacionadas a demandas administrativas, direitos sociais, acesso a serviços, benefícios e políticas públicas. Poderá atuar no apoio técnico e integração das equipes multiprofissionais quanto à interpretação normativa e legal, sem exercício de poder decisório administrativo, representação judicial do Município ou substituição das atribuições da Procuradoria Municipal, mantendo autonomia técnica.

ARTESÃO

O artesão credenciado prestará serviços de caráter socioeducativo, terapêutico e cultural, no âmbito das ações de promoção da saúde, saúde mental, reabilitação psicossocial e inclusão social, mediante realização de oficinas, atividades manuais e vivências coletivas que contribuam para o fortalecimento de vínculos, estímulo à autonomia, geração de renda e melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS e da rede intersetorial. Sua atuação ocorrerá de forma complementar às ações assistenciais, sem caráter pedagógico formal ou vínculo permanente.

ASSISTENTE SOCIAL

O assistente social credenciado prestará serviços técnicos especializados, consistentes na realização de atendimentos sociais individuais e familiares, elaboração de estudos sociais, relatórios e pareceres técnicos, orientação e encaminhamento de usuários à rede socioassistencial, de saúde e intersetorial, bem como atuação em ações, programas e projetos eventuais das políticas públicas municipais, desenvolve ações de acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento familiar, identificação de vulnerabilidades, elaboração de planos de intervenção e fortalecimento de vínculos, assegurando o acesso dos usuários a direitos socioassistenciais;



AUXILIAR DE FARMÁCIA

O auxiliar de farmácia credenciado prestará serviços de apoio técnico-operacional, consistentes na organização, controle e armazenamento de medicamentos e insumos, apoio à dispensação sob supervisão da coordenação da assistência farmacêutica responsável, registro de entradas e saídas, controle de validade e apoio às rotinas administrativas da farmácia, observadas as normas sanitárias e protocolos institucionais,

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

O auxiliar de saúde bucal credenciado prestará serviços de apoio às ações de saúde bucal no SUS, consistentes na preparação de materiais e instrumental odontológico, auxílio direto ao cirurgião-dentista durante os procedimentos clínicos, organização do ambiente, controle de biossegurança, acolhimento do usuário e registro dos atendimentos realizados, conforme normas técnicas e legais, vedada a execução de atos privativos do cirurgião-dentista.

CIRURGIÃO-DENTISTA

O cirurgião-dentista credenciado prestará serviços odontológicos no âmbito do SUS, consistentes na realização de atendimentos clínicos ambulatoriais, procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos de baixa complexidade, ações de promoção e prevenção em saúde bucal, participação em ações coletivas e registros técnicos em prontuário, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, os protocolos institucionais e a legislação vigente.

EDUCADOR SOCIAL

O educador social credenciado prestará serviços socioeducativos no âmbito das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento de vínculos, voltadas à promoção da convivência comunitária, prevenção e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social e apoio a projetos institucionais, por meio de oficinas, ações coletivas, atividades lúdicas e educativas, sem exercício de função docente formal.

ENFERMEIRO

O enfermeiro credenciado prestará serviços de forma complementar à rede municipal de saúde e assistência social, executando atividades previstas na legislação profissional, incluindo planejamento, organização, coordenação e avaliação da assistência de enfermagem, realização de consulta e prescrição de enfermagem, cuidados de maior complexidade e participação em ações e programas de saúde pública, consistentes na realização de atendimentos assistenciais, procedimentos compatíveis com sua formação, ações de prevenção, vigilância e educação em saúde, apoio às ações de atenção básica, especializada e programas estratégicos, bem como registros assistenciais e registros técnicos, conforme protocolos institucionais.



ENFERMEIRO DO TRABALHO

O enfermeiro especialista em enfermagem do trabalho credenciado prestará serviços técnicos especializados voltados à saúde ocupacional, incluindo ações de promoção, prevenção e vigilância da saúde do trabalhador, orientações técnicas, atendimentos compatíveis com sua especialidade e elaboração de registros e relatórios, no âmbito das ações de saúde pública, sem exercício de atribuições administrativas permanentes.

FARMACÊUTICO

O farmacêutico credenciado prestará serviços técnicos especializados, consistentes na orientação farmacêutica aos usuários, apoio à dispensação de medicamentos, acompanhamento de terapias medicamentosas, ações educativas em saúde, participação em ações de vigilância sanitária quando demandado, acompanhamento e participando de rotinas técnicas e elaboração de registros e relatórios, observadas as normas sanitárias vigentes.

FISIOTERAPEUTA

O fisioterapeuta credenciado prestará serviços terapêuticos especializados, consistentes na avaliação funcional, planejamento e execução de atendimentos fisioterapêuticos individuais ou coletivos, execução de procedimentos e ações de reabilitação física, prevenção de incapacidades, orientações aos usuários e registros técnicos, conforme protocolos e programas da rede de atenção.

FONOAUDIÓLOGO

O fonoaudiólogo credenciado prestará serviços especializados de avaliação, intervenção e acompanhamento fonoaudiológico, realização de atendimentos individuais ou em grupo, ações preventivas, orientações técnicas e registros em prontuário, conforme diretrizes institucionais e programas vigentes.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos na atenção à saúde em todos os ciclos de vida por meio de consultas clínicas, diagnóstico, prescrição terapêutica, interpretação de exames, indicação de internações e acompanhamento de planos terapêuticos conforme protocolos e diretrizes clínicas vigentes. Estratificar risco, elaborar planos de cuidado para condições crônicas em articulação com equipe multiprofissional. Participar de ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde.

MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos na atenção primária com foco em acompanhamento longitudinal, coordenação do cuidado, encaminhamentos regulados na Rede de Atenção à Saúde (RAS), consultas clínicas, diagnóstico, prescrição, interpretação de exames. Participar de atividades de promoção da saúde, prevenção de agravos e educação em saúde.



MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos de consultas e procedimentos específicos da especialidade. Emitir laudos, definir e revisar condutas especializadas. Integrar equipe multiprofissional e participar da discussão de casos clínicos complexos. Orientar e educar usuários sobre condições de saúde pertinentes à especialidade.

MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos de consultas e procedimentos específicos da especialidade. Emitir laudos, definir e revisar condutas especializadas. Integrar equipe multiprofissional e participar da discussão de casos clínicos complexos. Orientar e educar usuários sobre condições de saúde pertinentes à especialidade.

MÉDICO ESPECIALISTA EM GERIATRIA

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos de consultas e procedimentos específicos da especialidade. Emitir laudos, definir e revisar condutas especializadas. Integrar equipe multiprofissional e participar da discussão de casos clínicos complexos. Orientar e educar usuários sobre condições de saúde pertinentes à especialidade.

MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos de consultas e procedimentos específicos da especialidade. Emitir laudos, definir e revisar condutas especializadas. Integrar equipe multiprofissional e participar da discussão de casos clínicos complexos. Orientar e educar usuários sobre condições de saúde pertinentes à especialidade.

MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos de consultas e procedimentos específicos da especialidade. Emitir laudos, definir e revisar condutas especializadas. Integrar equipe multiprofissional e participar da discussão de casos clínicos complexos. Orientar e educar usuários sobre condições de saúde pertinentes à especialidade.

MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos de consultas e procedimentos específicos da especialidade. Emitir laudos, definir e revisar condutas especializadas. Integrar equipe multiprofissional e participar da discussão de casos clínicos complexos. Orientar e educar usuários sobre condições de saúde pertinentes à especialidade.



MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes na realização de atendimentos de consultas, exames e procedimentos específicos da especialidade. Emitir laudos, definir e revisar condutas especializadas. Integrar equipe multiprofissional e participar da discussão de casos clínicos complexos. Orientar e educar usuários sobre condições de saúde pertinentes à especialidade.

MÉDICO REGULADOR

O médico credenciado prestará serviços médicos compatíveis com sua habilitação profissional, consistentes com a na regulação de acesso a serviços, avaliando solicitações de encaminhamentos e exames, classificando risco, indicando encaminhamentos regulados e orientações utilizando protocolos de regulação. Coordenar com equipes para otimização da RAS. Emitir pareceres técnicos sobre priorização de casos.

MÉDICO VETERINÁRIO

O médico veterinário credenciado prestará serviços técnicos especializados, consistentes na realização de atendimentos clínicos veterinários, ações de vigilância sanitária animal quando demandado, orientações técnicas e registros profissionais, conforme programas municipais e legislação aplicável.

MUSICOTERAPEUTA

O musicoterapeuta credenciado atuará na realização de intervenções musicoterapêuticas individuais ou coletivas, voltadas ao apoio à saúde mental, inclusão social e desenvolvimento psicossocial dos usuários, com elaboração de registros de acompanhamento terapêutico.

NEUROPSICÓLOGO

O neuropsicólogo credenciado prestará serviços especializados de avaliação neuropsicológica incluindo utilização de testes, escalas, instrumentos, incluindo aplicação, correção e interpretação de instrumentos e testes específicos, elaboração de laudos e relatórios técnicos, sendo os instrumentos de avaliação de responsabilidade do próprio profissional.

NUTRICIONISTA

O nutricionista credenciado prestará serviços técnicos especializados, consistentes na avaliação e orientação nutricional individual ou coletiva, ações de educação alimentar e nutricional, acompanhamento de usuários e registros técnicos. Elaborar e revisar dietas conforme protocolos. Monitorar terapia nutricional conforme protocolo municipal, promover educação alimentar, participação nas discussões de casos em equipes multiprofissionais.



PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE – ACUPUNTURA

O profissional credenciado em práticas integrativas e complementares prestará serviços terapêuticos para os quais esteja devidamente habilitado, por meio de atendimentos individuais ou coletivos, ações complementares à atenção em saúde, com foco em promoção, prevenção, reabilitação e melhoria na qualidade de vidas, integrando equipes multiprofissionais, não substituindo atendimentos médicos ou multiprofissionais convencionais.

PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE – AURICULOTERAPIA

O profissional credenciado em práticas integrativas e complementares prestará serviços terapêuticos para os quais esteja devidamente habilitado, por meio de atendimentos individuais ou coletivos, ações complementares à atenção em saúde, com foco em promoção, prevenção, reabilitação e melhoria na qualidade de vidas, integrando equipes multiprofissionais, não substituindo atendimentos médicos ou multiprofissionais convencionais.

PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE – AROMATERAPIA; ARTETERAPIA; MASSOTERAPIA; TERAPIA DE FLORAIS, DANÇA CIRCULAR, BIODANÇA, TERAPIA COMUNITÁRIA

O profissional credenciado em práticas integrativas e complementares prestará serviços terapêuticos para os quais esteja devidamente habilitado, por meio de atendimentos individuais ou coletivos, ações complementares à atenção em saúde, com foco em promoção, prevenção, reabilitação e melhoria na qualidade de vidas, integrando equipes multiprofissionais, não substituindo atendimentos médicos ou multiprofissionais convencionais.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL)

O profissional bacharel em educação física credenciado prestará serviços técnicos especializados, consistentes na orientação, acompanhamento e supervisão de atividades físicas individuais ou coletivas, ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e incentivo à prática corporal.

PSICÓLOGO

O psicólogo credenciado prestará serviços técnicos especializados, consistentes na avaliação psicológica, atendimentos individuais ou em grupo, intervenções terapêuticas, ações de promoção da saúde mental e elaboração de registros e relatórios técnicos.

PSICOMOTRICISTA

O psicomotricista credenciado prestará serviços especializados de avaliação e intervenção psicomotora, com foco no desenvolvimento global, funcional e relacional dos usuários, mediante atendimentos individuais ou coletivos e registros técnicos.



PSICOPEDAGOGO

O psicopedagogo credenciado atuará na avaliação e intervenção psicopedagógica, por meio de atendimentos individuais ou coletivos, orientação a usuários e famílias, apoio a ações institucionais e registros técnicos.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O técnico de segurança do trabalho credenciado prestará serviços técnicos consistentes na orientação sobre prevenção de riscos ocupacionais, apoio a ações de saúde e segurança do trabalho, elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento de atividades específicas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O técnico de enfermagem credenciado prestará serviços assistenciais compatíveis com sua formação, consistentes na realização de procedimentos técnicos, apoio ao atendimento de saúde, registros assistenciais e, quando habilitado, atuação em atendimentos pré-hospitalares, conforme protocolos vigentes.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

O terapeuta ocupacional credenciado prestará serviços terapêuticos especializados, consistentes na avaliação funcional, planejamento e execução de intervenções terapêuticas individuais ou coletivas, promoção da autonomia, inclusão social e elaboração de registros técnicos.